



P14. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (Whistleblowing)

da

LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento S.A.

P14. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A.

ÍNDICE

1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	3
2. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA	4
3. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES	4
4. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	5
5. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES	6
6. CONFIDENCIALIDADE E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO.....	7
7. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	8
8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	8

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, SA (“LMcapital” ou “Sociedade”) assume como elemento integrante da sua cultura, o respeito pelos princípios éticos, leis, regulamentos e normativos internos que disciplinam a sua atividade, tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos clientes e demais partes interessadas.

A Sociedade pretende integrar a comunicação e registo de irregularidades numa cultura organizacional alicerçada em elevados padrões de ética, integridade, confiança, competência e responsabilidade. Neste sentido, com a presente política, a LMcapital visa assegurar que a receção, tratamento e arquivo das eventuais irregularidades comunicadas são tratados de forma independente, não envolvendo no processo pessoas que eventualmente poderiam representar algum conflito de interesses com a comunicação, salvaguardando nomeadamente eventual pretensão de anonimato manifestada por parte do autor da comunicação (pode ser o denunciante, tema ou o conteúdo).

Pretende-se com a presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) dotar a LMCapital de um mecanismo de comunicação interna de práticas irregulares, no qual as comunicações de irregularidades relativas a matérias relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, em conformidade com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela Sociedade e com os princípios de garantia do anonimato, confidencialidade, salvaguarda e não retaliação nas relações com os declarantes e, assim, cumprindo as normas de proteção de dados e segurança da informação.

A Política foi elaborada e revista com o objetivo de acomodar os requisitos relativos à proteção dos denunciantes de infrações previstos na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações dando também cumprimento ao disposto no artigo 305.º F do Código dos Valores Mobiliários (CVM). Foram ainda tidos em conta o Regime Geral de Prevenção da Corrupção assim como as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre o governo interno ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034.

Foi igualmente considerado o estabelecido na Lei n.º 83/2017, conforme alterada pela Lei n.º 58/2020, relativa a medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BC/FT), nomeadamente, nos termos do seu artigo 20.º, que se refere à obrigação de implementar um canal específico, independente e anónimo que internamente assegura a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações a esta lei, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

A presente política é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais, assim como a todos os colaboradores da LMcapital. De igual modo podem comunicar irregularidades, ao abrigo da presente Política, quaisquer partes interessadas, nomeadamente acionistas, fornecedores, prestadores de serviços ou clientes.

Os colaboradores que, em virtude das funções que exercem, nomeadamente as funções de controlo, Gestão de riscos e Compliance, tomem conhecimento de qualquer prática irregular, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos da presente Política.

2. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

Compete ao Conselho de Administração aprovar a Política e os procedimentos de comunicação de irregularidades assim como quaisquer alterações aos mesmos, tendo presente as suas competências em matéria de definição e supervisão de procedimentos de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades. O Conselho de Administração deve garantir o alinhamento da presente Política com a missão, visão e objetivos estratégicos da Sociedade, promovendo uma cultura e ambiente favorável que incentive os colaboradores e demais *stakeholders* a comunicarem as irregularidades de que tenham conhecimento. Deve ainda assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, assegurando que estes garantem, nomeadamente, a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável.

Compete à função de Compliance a elaboração da presente Política e de quaisquer alterações à mesma verificando se a mesma se encontra desatualizada face aos requisitos legais e/ou às recomendações da entidade de supervisão. Esta função recebe, analisa e assegura que todas as comunicações de irregularidades são adequadamente tratadas e encaminhadas. Compete ainda à função de Compliance recomendar alterações sempre que entenda que a Política se encontra desalinhada com o Código de Conduta, as políticas ou a estratégia de Compliance da Sociedade, ou sempre que entender que o mecanismo de comunicação irregularidades implementado não está a assegurar o grau de independência e autonomia exigido, nem garante a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, nem garante a inexistência de retaliações sobre os autores das comunicações de irregularidades

3. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES

São consideradas irregularidades, para efeitos da presente Política, os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionadas a conduta de colaboradores ou membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade relacionadas com:

- (i) A organização contabilística, com a administração, ou com a fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei e regulamentos aplicáveis por exemplo: a adulteração de registos no domínio da contabilidade ou o envolvimento da Sociedade, órgão sociais ou colaboradores em crimes de corrupção, de fraude ou crime financeiro.
- (ii) Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta da LMcapital, bem como quaisquer violações ao disposto em outras políticas da Sociedade;

- (iii) Situações de Conflitos de interesses possam emergir de relações entre a Sociedade e (i) os seus clientes; (ii) os seus acionistas; (iii) os membros do órgão de administração e fiscalização, ou titulares de funções essenciais; (iv) os seus colaboradores; (v) os principais fornecedores ou parceiros comerciais, que se encontrem comprometidas por motivos de interesse económico, pessoal, profissional, familiar ou político ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses atuais ou potenciais.
- (iv) Danos reputacionais para a Sociedade de quaisquer práticas que envolvam violações à legislação, às políticas, procedimentos e controlos internos definidos em matéria de BC/FT;
- (v) Práticas que evidenciem comportamentos indesejados baseados em fatores de discriminação ou com o objetivo de perturbar uma pessoa, afetar a sua dignidade, criar ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador;
- (vi) Situações suscetíveis de colocar em causa a segurança e saúde ocupacionais ou ambientais na Sociedade;
- (vii) Situações suscetíveis de colocar a Sociedade em situação de desequilíbrio financeiro;
- (viii) Práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros ou das atividades de intermediação financeira exercidas pela Sociedade;
- (ix) Atos suscetíveis de causar dano ou colocar em risco o património da Sociedade ou dos clientes;
- (x) A prestação de informação não adequada ou incompleta a Clientes.

4. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação das práticas irregulares deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica:

- ✓ <https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal de etica?locale=pt>

Esta plataforma/canal permite a apresentação de denúncia verbal, através de gravação de voz (neste caso, e para garantir o anonimato sempre que esta seja a intenção do denunciante, a voz é distorcida pela aplicação).

A participação de irregularidades pode ainda ser efetuada:

- (i) por escrito, endereçada ao Responsável da Função de Compliance, utilizando a morada da sede da Sociedade;
- (ii) Verbalmente, por telefone e/ou em reunião presencial, ao Responsável da Função de Compliance que deverá transcrever de forma completa e exata a comunicação efetuada.

Caso um colaborador receba uma participação, desde que abrangida pela presente Política, deverá alertar o seu autor para a existência do Canal de Ética, sem prejuízo de tomar a iniciativa de a reportar de imediato através

deste mesmo canal, por forma a centralizar todas as ocorrências para que sigam o mesmo fluxo e beneficiem de igual tratamento.

Caso a participação seja efetuada através do Canal de Ética ou por escrito através de outro canal e, neste caso, não seja anónima:

- (i) o aviso de receção da participação deverá ser enviado ao autor da comunicação no prazo de 7 dias a contar da data de receção da mesma;
- (ii) deverá ser dada uma resposta ao denunciante no prazo máximo de 3 meses, contados a partir do envio do aviso de receção. São igualmente comunicadas ao denunciante, no prazo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Todas as comunicações são analisadas, sendo elaborados para o efeito relatórios de investigação e, caso o processo não prossiga para a fase de investigação, será elaborado um relatório fundamentado com a indicação das medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

5. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES

São asseguradas, relativamente a todo o processo (receção, tratamento e registo), a confidencialidade, anonimato (se assim for pretendido pelo autor da participação) isenção e prioridade no tratamento. A participação de irregularidades é realizada no canal de denúncias disponibilizado por uma entidade externa independente da LMcapital. O compliance officer é o ponto de contacto da LMCapital com a entidade externa independente no que respeita à comunicação de irregularidades por esta transmitidas. Cabe ao compliance officer, em articulação com o conselho fiscal, o tratamento e análise das participações de irregularidades.

Caso a participação de irregularidade envolva alguma das pessoas mencionadas, estes serão substituídos pelo Conselho de Administração.

Por opção do autor da participação de eventual irregularidade, esta pode ser efetuada de forma anónima ou apenas confidencial, a qual será respondida num prazo máximo de 3 meses após a sua receção, pelo mesmo canal selecionado pelo autor ou por outro que este indique para o efeito.

As participações recebidas são comunicadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, salvaguardando-se a confidencialidade ou anonimato manifestado pelo seu autor, procedendo o compliance officer ao posterior apuramento de fundamentos suficientes para efetuar e concluir investigação.

Após conclusão da investigação será produzido um relatório onde se detalham fundamentadamente as suas conclusões e conseqüentemente:

- (i) adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também ser comunicada a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou
- (ii) não adoção de quaisquer medidas, devendo contar do registo os motivos pelos quais não foram adotadas.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutra suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 20.º da Lei 93/2021.

O Órgão de Fiscalização da Sociedade, qualquer membro do Conselho de Administração ou titular de participação qualificada, comunica de imediato à CMVM qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Sociedade, suscetível de a colocar em desequilíbrio financeiro.

6. CONFIDENCIALIDADE E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

A Sociedade assegura que as participações recebidas são tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do participante, garantindo se for caso disso, a proteção dos dados pessoais do participante e o tratamento dos dados pessoais do participante e de eventuais outros titulares de dados pessoais referenciados na participação, nos termos decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

É também assegurada a confidencialidade da identidade dos visados na irregularidade participada, bem como dos terceiros mencionados na participação. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de irregularidade apenas é permitido às pessoas com competência para o seu registo, tratamento e conclusão.

A proteção conferida é extensível a qualquer pessoa que: (i) eventualmente auxilie o denunciante do procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial; (ii) esteja ligada ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar.

Por forma a garantir a proteção dos Participantes, a LMcapital assegura que abster-se-á de qualquer ameaça, retaliação, discriminação ou outros tipos de tratamento injustos.

As participações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela Sociedade de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis. A utilização deliberada e manifestamente infundada dos procedimentos de participação de irregularidades pode constituir infração penal.

7. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Sociedade contratou um sistema informático de suporte à participação de irregularidades. Este sistema é da responsabilidade do Conselho de Administração que juntamente com o Conselho Fiscal, garantem o cumprimento dos requisitos aplicáveis, nos termos desta política e da legislação e regulamentação externa.

A qualidade do sistema deverá ser objeto de avaliação regular no âmbito dos controlos gerais de tecnologias de informação assim como da sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com a presente política.

8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

A presente política é aprovada pelo Conselho de Administração, enviada ao Conselho Fiscal, sujeita a revisão de três em três anos. Sempre que se afigure necessária, a atualização deste documento poderá ocorrer de forma intercalar, nomeadamente por força da entrada em vigor de novos requisitos legais.

A Política é divulgada a todos os colaboradores e publicada no site da LMcapital.

	Departamento	Data
Elaborado por:	Função de Compliance	21/nov/2023
Apreciado por:	Função de Gestão de Risco e Controlo Interno	24/nov/2023
Aprovado Por:	Conselho de Administração	13/dez/23

Controlo de Versões

Versões	Data de entrada em vigor	Observações
Versão 1.2021	fev/21	Versão Inicial
Versão 2.2021	nov/21	Implementação de canal disponibilizado para participação de irregularidades
Versão 1.2022	dez/22	Revisão à luz da legislação aplicável
Versão 1.2023	dez/23	Alteração do canal disponibilizado para participação de irregularidades

LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, SA